

**LEI MUNICIPAL Nº 2089 DE 26/11/92
PROJETO DE LEI Nº 2129**

**“ COMPLEMENTA O INCISO IV DO ARTº 135, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.162/78 - “CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica assim complementado o inciso IV do Artº 135, da Lei Municipal nº 1.162/78 - Código de Obras do Município, “ARTº 135º - IV - Todo passeio público será de material resistente ladrilho de cimento, piso cerâmico, pedra, etc., desde que não seja de face polida, seja antiderrapante. Fica proibido o uso de mármore, granito, azulejo, ardósia, etc., que tenha face lisa ou escorregadia, na confecção de passeio público.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Pres.Tancredo Neves”, 26 de Novembro de 1992.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE